

## **REGULAMENTO**

**DA FEIRA SEMANAL DA SENHORA DA HORA**

**DA**

**UNIÃO DAS FREGUESIAS DE SÃO MAMEDE DE INFESTA**

**E**

**SENHORA DA HORA**

**REGULAMENTO ATIVIDADE DE COMÉRCIO A RETALHO NÃO SEDENTÁRIO**

## PREÂMBULO

Durante muito tempo o acesso às atividades económicas do comércio, serviços e restauração era regulado por um conjunto de diplomas dispersos, segundo critérios diversos, que, sem prejuízo das especificidades de cada uma dessas atividades prejudicava a desejável coerência lógica de regimes jurídicos e a uniformização de conceitos.

Mormente, e não menos dispersa era a legislação que versava sobre o exercício dessas mesmas atividades, pois, não havia uma compilação a título indicativo dos requisitos aplicáveis.

Assim, e face ao amplo tecido legislativo sobre tais matérias, sentiu-se a necessidade de proceder a uma sistematização das regras que determinam o acesso a essas actividades e o seu exercício, num único diploma. Diploma esse, que entrou em vigor em 01 de março de 2015, que veio estabelecer o Regime jurídico de Acesso e Exercício de atividades de Comercio (RJAACSR), serviços e Restauração, revogando a Lei n.º 27/2013.

Revelando-se assim, imperioso proceder à elaboração do presente Regulamento onde se definem as condições de exercício do comércio a retalho não sedentário por feirantes e vendedores ambulantes, bem como o regime aplicável às feiras e aos recintos onde as mesmas se realizam, revogando-se, em consequência, o “Regulamento da Feira Semanal da Senhora da Hora – Normas de Comercialização e Disposições Gerais”.

Destarte, foi o presente Regulamento da Feira Semanal da Senhora da Hora da União das Freguesias de S. Mamede de infesta e Senhora da Hora elaborado e aprovado pela Assembleia de freguesia da Junta de Freguesia da União das Freguesias de S. Mamede de Infesta e Senhora da Hora, em consonância com o disposto no n.º1, do artigo 79.º do Decreto-Lei n.º10/2015 de 16 de janeiro e artigos 25 e 33 da Lei n.º75/2013, de 12 de Setembro.

**CAPÍTULO I**  
**Das disposições gerais**

**Artigo 1.º**

**Âmbito de aplicação**

1 - O presente Regulamento estabelece o regime a que fica sujeita a atividade de comércio a retalho não sedentário exercida pelos feirantes e vendedores ambulantes na Feira Semanal da Senhora da Hora, bem como estabelece a sua organização e funcionamento.

2 – É da competência da Junta da Freguesia da União das Freguesias de S. Mamede de Infesta e Senhora da Hora aprovar o presente Regulamento, a qual tem os poderes e autoridade necessários para fiscalizar o cumprimento do respectivo regulamento e assegurar o bom funcionamento da feira.

3 – Porém, a aprovação deste Regulamento deve ser precedida de audiência prévia das entidades representativas dos interesses em causa, se as houver, nomeadamente de associações representativas dos feirantes, dos vendedores ambulantes e dos consumidores, as quais dispõem de um prazo de 15 dias, a contar da data da recepção da comunicação para se pronunciarem.

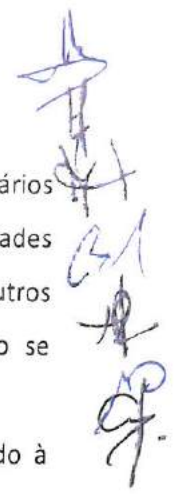
4. O presente Regulamento depois de aprovado é publicado no portal na internet e no “Balcão do Empreendedor”.

**Artigo 2.º**

**Definições**

Para efeitos do presente Regulamento, entende-se por:

- a) Atividade de comércio a retalho - a atividade de revenda ao consumidor final, incluindo profissionais e institucionais, de bens novos ou usados, tal como são adquiridos, ou após a realização de algumas operações associadas ao comércio a retalho, como a escolha, a classificação e o acondicionamento, desenvolvida dentro ou fora de estabelecimentos de comércio, em feiras, mercados municipais, de modo ambulante, à distância, ao domicílio e através de máquinas automáticas;
- b) Atividade de comércio a retalho não sedentária – a atividade de comércio a retalho em que a presença do comerciante nos locais de venda, em feiras ou de modo ambulante, não reveste um caráter fixo e permanente, realizada nomeadamente em unidades móveis ou amovíveis;

- 
- c) Feira – o evento que congrega periódica ou ocasionalmente, no mesmo recinto, vários retalhistas que exercem a atividade com caráter não sedentário, na sua maioria em unidades móveis ou amovíveis, excetuados os arraiais, romarias, bailes, provas desportivas e outros divertimentos públicos, os mercados municipais e os mercados abastecedores, não se incluindo as feiras dedicadas de forma exclusiva á exposição de armas;
  - d) Recinto de feira – o espaço público ou privado, ao ar livre ou no interior, destinado à realização de feiras, que preencha os requisitos estipulados na legislação em vigor;
  - e) Feirante – a pessoa, singular ou coletiva, que exerce de forma habitual a atividade de comércio a retalho não sedentária em feiras;
  - f) Vendedor ambulante – a pessoa, singular ou coletiva, que exerça de forma habitual a atividade de comércio a retalho de forma itinerante, incluindo em instalações móveis ou amovíveis instaladas fora de recintos de feiras;
  - g) Venda ambulante com caráter de permanência – exercício de atividade, definida pela Câmara, de comércio a retalho de forma itinerante, em lugar fixo, igualmente definido pela Câmara;
  - h) Espaço de venda – área demarcada pela Junta de Freguesia para o exercício da atividade de comércio a retalho não sedentário;
  - i) Espaços de venda destinados a participantes ocasionais – espaços de venda próprios reservados nas feiras, para serem ocupados por participantes ocasionais, vendedores ambulantes, pequenos agricultores, artesãos e similares;
  - j) Participação ocasional – aquela que é feita no próprio dia da feira, no caso de na mesma se encontrem lugares disponibilizados pela Junta de Freguesia para o efeito, livres, mediante o pagamento da respetiva taxa.
  - k) Atividade sazonal - aquela que só surge em determinado período do ano, necessariamente limitado, perdendo, posteriormente, a sua utilidade.

### Artigo 3.º

#### Exercício da atividade

1 - O exercício da atividade de comércio a retalho de forma não sedentária na Feira da Senhora da Hora só é permitido aos feirantes com espaço de venda atribuído no recinto de feira, previamente autorizada e aos vendedores ambulantes nas zonas e locais previamente autorizados.

2 – É ainda condição para o exercício da atividade de feirante e vendedor ambulante a detenção de título de exercício de atividade, devidamente atualizado, emitido pela DGAE, aquando da mera comunicação prévia no Balcão do Empreendedor”, nos termos do artigo 20º do Decreto-Lei 10/2015, de 16.01.

#### **Artigo 4.º**

##### **Taxas**

1 - Pela atribuição e ocupação dos espaços de venda na feira são devidas as taxas previstas na Tabela Anexa ao presente regulamento.

2 – O valor da taxa mencionada no número anterior consta da sobredita Tabela, e o seu pagamento poderá ser feita de uma das seguintes formas:

- a) Débito direto;
- b) Em numerário na secretaria da Junta de Freguesia;
- c) Em cheque na secretaria da Junta de Freguesia ou na secretaria da feira.

3 – Na falta de pagamento da taxa nos prazos definidos neste regulamento, será aplicada uma coima no valor de 20%, sobre o valor devido.

#### **Artigo 5.º**

##### **Documentos**

1 - O feirante, o vendedor ambulante e o vendedor ambulante com caráter de permanência e bem assim os seus colaboradores devem, nos termos da legislação em vigor, ser portadores, nos locais de venda, dos seguintes documentos:

a) Título (s) para o exercício da atividade;

b) Título que legitima a ocupação do espaço;

c) Faturas comprovativas da aquisição de produtos para venda ao público, nos termos previstos no Código do Imposto sobre o Valor Acrescentado.

2 - Excetuam-se do disposto no número anterior os seguintes participantes ocasionais:

a) Pequenos agricultores, não constituídos como agentes económicos, que pretendam participar na feira para vender produtos da sua própria produção, por razões de subsistência devidamente comprovadas pela junta de freguesia da área da sua residência; e

b) Outros participantes ocasionais, nomeadamente artesãos.

## Artigo 6.º

### Proibições

1 - É proibido o comércio a retalho não sedentário dos seguintes produtos:

a) Produtos fitofarmacêuticos abrangidos pela Lei n.º 26/2013, de 11 de abril;

b) Medicamentos e especialidades farmacêuticas;

c) Aditivos para alimentos para animais, pré-misturas preparadas com aditivos para alimentos para animais e alimentos compostos para animais que contenham aditivos a que se refere o n.º 1 do artigo 10.º do Regulamento (CE) n.º 183/2005, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 12 de janeiro de 2005;

d) Armas e munições, pólvora e quaisquer outros materiais explosivos ou detonantes;

e) Combustíveis líquidos, sólidos ou gasosos, com exceção do álcool desnaturado;

f) Moedas e notas de banco, exceto quando o ramo de atividade do espaço de venda corresponda à venda desse produto estritamente direcionado ao colecionismo;

g) Veículos automóveis e motociclos, em modo ambulante, estacionados na via pública ou em local privado de utilização coletiva.

2 - É proibido aos feirantes e vendedores ambulantes:

a) Impedir ou dificultar o trânsito nos locais destinados à circulação de peões ou de veículos;

b) Impedir ou dificultar o acesso aos meios de transporte e às paragens dos respetivos veículos;

c) Impedir ou dificultar o acesso a monumentos e a edifícios e instalações, públicos ou privados, bem como o acesso ou a exposição dos estabelecimentos comerciais.

3 - É proibida a venda de bebidas alcoólicas junto de estabelecimentos escolares do ensino básico e secundário, num raio de 100 metros em relação ao perímetro exterior de cada estabelecimento.

4 – A Junta de Freguesia pode proibir o comércio não sedentário de outros produtos não previstos nos números anteriores, sempre que tal seja devidamente fundamentado por razões de interesse público.

5 – A violação do disposto nos n.ºs 1 e 3 constitui contraordenação grave, sem prejuízo de outros tipos de responsabilidade, nos termos da legislação especial aplicável.

6 – A violação do disposto no n.º2 constitui contraordenação leve.

#### **Artigo 7.º**

##### **Comercialização de géneros alimentícios e de animais**

1 – No exercício do comércio não sedentário os feirantes e vendedores ambulantes devem obedecer à legislação específica aplicável aos produtos comercializados, designadamente a referida no artigo 56.º do Decreto-Lei n.º10/2015 de 16.01.

§ - Único - Os feirantes e os vendedores ambulantes que comercializem géneros alimentícios e animais estão obrigados ao estrito cumprimento dos requisitos impostos pela legislação específica aplicável à correspondente categoria.

#### **Artigo 8.º**

##### **Concorrência desleal, práticas comerciais desleais e venda de bens com defeito**

1 - É proibida a venda de produtos suscetíveis de violar direitos de propriedade industrial, bem como a prática de atos de concorrência desleal, nos termos da legislação em vigor.

2 - São proibidas as práticas comerciais desleais, enganosas ou agressivas, que prejudiquem diretamente os interesses económicos dos consumidores e indirectamente os interesses económicos de concorrentes legítimos, nos termos da legislação em vigor.

3 - Os bens com defeito devem estar devidamente identificados e separados dos restantes bens de modo a serem facilmente reconhecidos pelos consumidores.

## Artigo 9.º

### Indicação e afixação de preços

- 1 - Todos os bens destinados à venda a retalho devem exibir o respetivo preço de venda final ao consumidor.
- 2 - Os géneros alimentícios e os produtos não alimentares, colocados à disposição do consumidor, devem conter o preço por unidade de medida.
- 3 - Nos produtos vendidos a granel apenas deverá ser indicado o preço por unidade de medida.
- 4 - Os produtos pré-embalados devem conter o preço de venda final e o preço por unidade de medida.
- 5 - Nos produtos comercializados à peça deve ser indicado o preço de venda por peça.
- 6 - Sempre que as disposições comunitárias ou nacionais exijam a indicação do peso líquido e do peso líquido escorrido, para determinados produtos pré-embalados, será suficiente indicar o preço por unidade de medida do peso líquido escorrido.
- 7 - O preço de venda e o preço por unidade de medida afixado corresponde ao preço final de venda ao consumidor, devendo nele estar já repercutidos todos os impostos, taxas e demais encargos que sobre ele recaiam.
- 8 - O preço deve ser exibido em dígitos, afixado de modo visível, inequívoco e perfeitamente legível, através da afixação de letreiros, etiquetas ou listas.

## **CAPÍTULO II**

### **Da Feira**

#### **Secção I**

##### **Localização, periodicidade e horário**

#### **Artigo 10º**

##### **(Localização)**

1 - A Feira da Senhora da Hora realiza-se no recinto Parque Doutor João Gomes Laranjo, conforme planta anexa.

#### **Artigo 11º**

##### **(Periodicidade e Horário de Funcionamento)**

1 – A Feira da Senhora da Hora, gerida pela Junta de Freguesia da União das Freguesias de S. Mamede de Infesta e Senhora da Hora, realiza-se semanalmente, ao sábado, no espaço público destinado para o efeito, sito no Parque Doutor João Gomes Laranjo, freguesia da Senhora da Hora, na cidade de Matosinhos, com horário de funcionamento das 07:15 às 13horas.

#### **Secção II**

##### **Funcionamento, organização e ocupação dos espaços de venda**

#### **Artigo 12º**

##### **Regras gerais de funcionamento**

1 - A atribuição e ocupação de locais de venda/exposição de quaisquer produtos ou géneros está sujeita ao pagamento da taxa prevista no Anexo I do presente Regulamento.

2 - A venda ao público na feira pode ocorrer entre as 07:15 e as 13:00horas, sem prejuízo de a Junta de Freguesia poder, por motivos ponderosos, prever horário diferente.

3 - Nos dias de feira, e dentro do respetivo horário de funcionamento, é interdita a circulação de qualquer veículo nos respetivos recintos, salvo casos excecionais devidamente fundamentados.

4 - A montagem dos locais de venda deve efetuar-se entre as 07:15 e as 08:30 horas e a desmontagem entre as 13:00 e as 14:00 horas.

5 - A entrada no espaço da feira processa-se mediante a apresentação do título de exercício de atividade previsto no artigo 20º do Decreto-Lei 10/2015, de 16.01.

6 – No local das feiras está presente um representante da Junta de Freguesia a quem incumbe:

- a. ) Proceder ao controlo da entrada na feira;
- b. ) Receber e encaminhar todas reclamações que lhe sejam apresentadas;
- c. ) Prestar aos feirantes e aos consumidores, todas as informações e esclarecimentos que lhe sejam solicitados;
- d. ) Afixar, em local próprio, os editais e ordens de serviço respeitantes ao funcionamento da feira.

#### **Artigo 13º**

##### **Organização**

1 - O recinto da feira é organizado por setores, numerados, atendendo ao tipo de produto a vender, de acordo com a CAE para as atividades de feirante.

2 – Por motivos de interesse público, devidamente justificado, a Junta de Freguesia poderá proceder à redistribuição dos lugares atribuídos.

3 – A Junta de Freguesia poderá prever em cada dia de feira espaços de venda destinados a participantes ocasionais.

#### **Artigo 14º**

##### **Regime de ocupação de espaços de venda**

1 - A licença que titula a atribuição do espaço de venda ao feirante pode ser:

- a.) Permanente – Quando respeita a um espaço de venda fixo;
- b.) Ocasional – Quando respeita à ocupação de um local ocasionalmente disponível;
- c.) Pontual – Quando a Junta de Freguesia autoriza, no decurso de cada ano civil, a realização de eventos sazonais, pontuais ou imprevistos.

2 - A licença que titula a atribuição do espaço de venda é pessoal, precária, onerosa e está condicionada ao cumprimento das disposições do presente Regulamento e demais legislação aplicável.

3 - Aos feirantes apenas é permitido ocupar o espaço de venda que lhe foi atribuído.

4 - A cada feirante não serão concedidos mais de cinco metros lineares, com frente para o arruamento, podendo a União das Freguesias autorizar o seu alargamento.

§ Único – É proibida a cedência, seja a que título for, de lugar atribuído segundo as disposições deste Regulamento.

### **Artigo 15º**

#### **Atribuição dos espaços de venda**

1 - A atribuição do espaço de venda na Feira da Senhora da Hora, relativo a lugar novo ou deixado vago, é efetuada por sorteio, por ato público, de entre os indivíduos que preencham os requisitos previstos no artigo 3º, publicitado em edital, no portal da internet da Junta de Freguesia e no “Balcão do Empreendedor”.

2 - O anúncio do sorteio a que se refere o n.º 1 do presente artigo indica quais os lugares que se encontram disponíveis e qual o tipo de produtos a vender, prevendo um período mínimo de 20 dias para apresentação de candidaturas.

3 - O ato público do sorteio é levado a cabo por uma comissão composta por um presidente e dois vogais, nomeados no despacho que determine a sua realização.

### **Artigo 16º**

#### **Atribuição dos espaços de venda a título ocasional**

1 - No dia de feira, caso existam espaços de venda ocasionais, pode ser atribuído um título de ocupação de local de venda, mediante o pagamento da respetiva taxa.

2 - Caso exista mais de um interessado no mesmo espaço, este é atribuído por sorteio.

3 - Independentemente do número de lugares vagos, é proibida a atribuição ao mesmo feirante/vendedor ambulante/similar de mais de um local de venda.

4 - A atribuição do local de venda ocasional será da competência do Responsável das Feiras.

5 – Aos ocupantes ocasionais será atribuído um título de ocupação ocasional, intransmissível que é apresentado ao representante da Junta de Freguesia na feira, para fins de acesso ao recinto.

#### Artigo 17º

##### Transmissão do direito à ocupação de espaço de venda

- 1 - Em caso de morte, invalidez, ou outro motivo atendível do titular da licença, o direito à ocupação do espaço de venda poderá ser transmitido ao seu cônjuge, pessoa que com ele viva em união de facto, descendentes e ascendentes do 1º grau em linha reta, por esta ordem de prioridades, desde que o invoquem e demonstrem, no prazo máximo de 60 dias após o facto que lhe deu origem.
- 2 – De entre os descendentes que pretendam exercer o direito previsto no número anterior, têm preferência os menores, devidamente representados por tutor legal.
- 3 – O direito à ocupação poderá ser transmitido a uma sociedade comercial desde que a mesma seja constituída por quaisquer das pessoas referidas no número um.
- 4 – O averbamento da transmissão do direito à ocupação está sujeito à taxa prevista no presente Regulamento, em anexo.
- 5 - Decorrido o prazo estabelecido no número 1 do presente artigo, sem que qualquer das pessoas aí indicadas invoque o facto de impossibilidade do exercício da atividade pelo titular da licença, esta caduca considerando-se vago o respetivo espaço de venda.

#### Artigo 18º

##### Caducidade

- 1 - O direito de ocupação do espaço de venda caduca, nomeadamente:
  - a. ) Por falta de pagamento das taxas devidas nos prazos estabelecidos no presente Regulamento, em anexo, operando-se após deliberação do executivo da Junta de Freguesia;
  - b. ) Por 3 faltas injustificadas consecutivas ou 5 interpolados, em cada ano civil;
  - c. ) Pelo decurso do prazo estabelecido no n.º 5 do artigo anterior;
  - d.) Por grave incumprimento dos deveres do feirante, previstos no presente Regulamento;

e. ) Pelo não acatamento de ordem legítima emanada pela entidade gestora e/ou pelos agentes de autoridade ou interferência indevida na sua ação;

f. ) Por violação, reiterada, das normas de funcionamento da feira;

g. ) Pela utilização do espaço de venda para comercialização de produtos incompatíveis com o respetivo setor;

h. ) Por alteração, incompatível com o espaço atribuído, do ramo de atividade do seu titular.

2 – A caducidade implica a perda total das quantias entretanto pagas a título de taxas pela atribuição do espaço.

3 – O feirante que deseje manter o lugar fixo na feira, deverá fazer o pagamento da respectiva taxa até, ao último dia do primeiro mês do trimestre, sob pena de lhe ser cancelada a ocupação do lugar, ao fim de 30 dias, a contar também do último dia de obrigação do pagamento da taxa em débito.

#### **Artigo 19º**

##### **Renúncia de ocupação de espaço de venda**

1 - O titular da licença da ocupação do espaço de venda pode renunciar à ocupação do espaço, devendo, para o efeito, comunicar o facto, por escrito, à Junta de Freguesia com a antecedência mínima de um mês.

2 - A renúncia implica a perda total das quantias entretanto pagas a título de quaisquer taxas pela atribuição do espaço.

#### **Artigo 20º**

##### **Transferência temporária de espaço de venda atribuído**

1 - A requerimento do feirante pode ser autorizada a transferência temporária do direito de ocupação de espaço de venda para um seu familiar ou colaborador permanente.

2 - No requerimento a que alude o número anterior o feirante deve indicar o período de tempo da transferência pretendida, fundamentando, devidamente, as razões do impedimento temporário para o exercício da atividade.

3 - A transferência temporária está temporalmente limitada a um período máximo, não renovável, de seis meses.

#### Artigo 21º

##### Alteração dos espaços de venda

- 1- Por motivos de interesse público, devidamente fundamentados, a Junta de Freguesia pode alterar a distribuição dos espaços de venda atribuídos bem como introduzir as modificações que se revelem necessárias.
- 2 - As situações previstas no número anterior deverão ser comunicadas aos interessados, com a antecedência devida.
- 3 - A requerimento do feirante, a Junta de Freguesia pode autorizar a ocupação de um espaço distinto do que lhe está atribuído, desde que exista um espaço vago no mesmo setor de atividade.
- 4 – Mediante requerimento dos interessados, poderá ser autorizada pela junta de freguesia a troca de lugares, desde que a pretensão não cause, nem possa vir a causar violação de qualquer disposição deste regulamento.

#### Artigo 22º

##### Suspensão/ extinção de feiras

- 1 - Por motivos de interesse público ou de ordem pública, devidamente fundamentados, designadamente para a realização de eventos culturais, recreativos e/ou desportivos ou por motivo de realização de obras, a Junta de Freguesia pode suspender temporariamente a realização de feiras ou a sua extinção.
- 2 – A suspensão temporária da realização da feira não afeta o direito de ocupação do espaço de venda, e não confere aos feirantes o direito a qualquer indemnização por prejuízos decorrentes do não exercício da sua atividade na feira, havendo no entanto, lugar à devolução proporcional da taxa mensal paga previamente.
- 2 - A suspensão ou extinção da feira devem ser comunicadas aos interessados, logo que sejam conhecidas as causas que a determinem, salvo em situações imprevisíveis, através de publicação no portal da Junta de Freguesia e da afixação de editais, nos lugares de estilo.

### SECÇÃO III

#### Deveres

#### Artigo 23.º

##### Deveres gerais

No exercício da sua atividade, os feirantes devem, nomeadamente:

- a. ) Fazer-se acompanhar do título de exercício de atividade e da licença de ocupação do espaço de venda, devidamente atualizados, e exibi-los sempre que solicitados pela autoridade competente;
- b. ) Proceder ao pagamento das taxas previstas no Regulamento de Taxas e Outras Receitas do Município, em vigor, dentro dos prazos fixados;
- c. ) Comparecer com assiduidade à feira;
- d. ) Ocupar apenas o espaço que lhe foi atribuído;
- e. Cumprir as normas de higiene dos produtos por si comercializados;
- f. Manter o espaço de venda limpo e arrumado;
- g. No final da feira deixar o espaço de venda e áreas adjacentes limpas e depositar o lixo nos contentores existentes no recinto para esse efeito;
- h. Tratar de forma respeitosa todos aqueles com quem se relacione;
- i. Colaborar com os agentes da entidade gestora e demais agentes de autoridade, com vista à entidade gestora;
- j. Dar conhecimento imediato de qualquer anomalia detetada ou dano verificado aos agentes da manutenção da ordem e legalidade;

#### Artigo 24.º

##### Deveres especiais

É expressamente vedado aos ocupantes dos espaços de venda, no exercício da sua atividade:

- a. Permanecer nos locais depois do horário de encerramento, com exceção do período destinado à limpeza dos espaços de venda;
- b. Efetuar qualquer venda fora dos espaços a esse fim destinado;

- c. Ocupar área superior à atribuída;
- d. Colocar quaisquer objetos fora da área correspondente ao espaço atribuído;
- e. Ter os produtos desarrumados ou a área de circulação obstruída;
- f. Comercializar produtos não previstos no título de autorização de venda ou legalmente proibidos;
- g. Dar entrada a quaisquer géneros ou mercadorias por locais não destinados a esse fim;
- h. Dificultar ou obstruir a circulação dos utentes;
- i. Usar balanças, pesos e medidas sem a respetiva aferição válida;
- j. Deixar abertas torneiras ou, por qualquer forma, utilizar água para outro fim que não seja a limpeza dos lugares que ocupam;
- k. Ofender verbal ou fisicamente qualquer utilizador do recinto;
- l. Impedir ou dificultar os trabalhadores da Câmara no exercício das suas funções;
- m. Praticar concorrência desleal individual ou coletivamente;
- n. Danificar o pavimento do espaço de venda;
- o. Lançar para o pavimento quaisquer detritos, ou depositá-los fora dos contentores a esse fim destinados;
- p. Circular com veículos automóveis, tratores ou máquinas fora dos horários estabelecidos;
- q. Proceder a cargas e descargas fora do horário estabelecido.

## **CAPÍTULO II**

### **Da venda ambulante**

#### **Artigo 25.º**

##### **Restrições à venda ambulante**

A Câmara ouvida a Junta de Freguesia e as associações representativas do comércio no Município de Matosinhos, pode estabelecer zonas onde é restringido, condicionado ou proibido o exercício da venda ambulante, publicitando-as no portal municipal e por edital afixado nos locais de estilo.

#### **Artigo 26.º**

##### **(Horário)**

Salvo disposição expressa em contrário, aplicam-se à venda ambulante as regras vigentes no Município relativas ao horário de funcionamento dos estabelecimentos comerciais.

#### **Artigo 27.º**

##### **(Eventos ocasionais e atividades sazonais)**

- 1 – O disposto nos artigos 25.º e 26.º não se aplica a eventos ocasionais, designadamente festejos, espetáculos públicos, desportivos, artísticos ou culturais, sendo permitida a venda ambulante desde uma hora antes até uma hora depois do evento.
- 2 – No caso de atividades de carácter sazonal caberá a Câmara Municipal autorizar excecionalmente, e a requerimento do interessado, o exercício de venda ambulante estabelecendo as respetivas condições.

#### **Artigo 28.º**

##### **(Venda ambulante com caracter de permanência)**

- 1 – É permitida a venda ambulante com caracter de permanência nos locais a definir pela Câmara Municipal de Matosinhos.

#### **Artigo 29.º**

##### **Deveres especiais**

No exercício da sua atividade, os vendedores ambulantes são obrigados, para além do cumprimento das disposições gerais previstas no capítulo I do presente Regulamento, com as devidas adaptações,

a:

- a. ) Cumprir as normas de higiene relativamente à natureza do produto comercializado;
- b. ) Estar dotado de um sistema adequado de água potável, energia elétrica e saneamento;
- c. ) Manter o espaço de venda limpo e arrumado;
- d. ) No final da venda deixar o espaço e áreas adjacentes limpas;
- e. ) Tratar de forma respeitosa todos aqueles com quem se relacione;
- f. ) Colaborar com os agentes fiscalizadores, com vista à manutenção da ordem e legalidade.

#### **Artigo 30.º**

##### **Equipamento**

Os tabuleiros, balcões, bancadas, pavilhões, veículos ou outros, utilizados para a exposição e venda de produtos deverão ser construídos em material resistente, facilmente lavável e que assegurem as condições estruturais e higio-sanitárias.

#### **Artigo 31.º**

##### **Condições de higiene e acondicionamento**

1 - No transporte, arrumação, exposição e arrecadação dos produtos é obrigatório separar os produtos alimentares, pela sua natureza, bem como proceder à separação dos produtos cujas características possam ser afetadas pela proximidade de outros.

2 - Os veículos de transporte de produtos alimentares devem apresentar-se em perfeito estado de limpeza interior.

3 - Os produtos que, pela sua natureza, não sejam suscetíveis de exposição, devem ser mantidos em lugares adequados à preservação do seu estado e, bem assim, em condições higio-sanitárias que os

protejam de poeiras, contaminações ou contactos que possam por em risco a saúde dos consumidores.

4 - As embalagens utilizadas no transporte de peixe fresco destinado ao consumo têm de ser compostas de material rígido, quando possível isolante, não deteriorável, pouco absorvente de humidade e com superfícies internas duras e lisas de modo a garantir a mais elevada frescura, proteção e elevados padrões de higiene.

5 - A venda ambulante de doces, pastéis e frituras previamente confeccionados só é permitida quando os produtos sejam provenientes de estabelecimento devidamente licenciado, devendo ser apresentados e embalados em condições hígio-sanitárias adequadas, nomeadamente no que se refere a preservação de poeiras e de qualquer contaminação, mediante o uso de vitrinas, matérias plásticas ou de quaisquer outras que se mostrem apropriadas.

6 - Sempre que o seja solicitado pelas autoridades competentes para a fiscalização, o vendedor ambulante tem de indicar o local lugar onde armazena a sua mercadoria, facultando o acesso ao mesmo.

## **CAPÍTULO IV**

### **Do regime sancionatório**

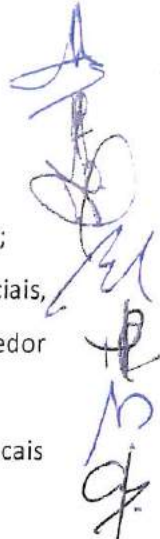
#### **Artigo 32º**

##### **Contraordenações**

1 – Sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal nos termos da lei geral, aplica-se ao incumprimento das disposições do presente Regulamento, as contraordenações previstas no artigo 143º do Decreto-Lei 10/2015, de 16.01.

2 – Sem prejuízo do disposto no número anterior, constitui, designadamente, contraordenação a violação das seguintes normas do presente Regulamento:

- a) A falta de apresentação da mera comunicação prévia, em violação do n.º 2 do artigo 3º;
- b) A ocupação pelo feirante, pelo vendedor ambulante e prestador de serviços de restauração ou de bebidas não sedentário de espaço de venda ou espaço público sem que lhe tenha sido reconhecido o direito a essa ocupação, em violação com o disposto no n.º 1 do artigo 3.º;

- 
- c) A venda de produtos proibidos, em violação dos nºs 1 e 2 do artigo 6.º;
  - d) A violação dos deveres gerais e especiais previstos nos artigos 22º, 23º, 20º, 30º e 31º;
  - e) O incumprimento de ordens, decisões e instruções proferidas pelas autoridades policiais, administrativas e fiscalizadoras que sejam indispensáveis ao exercício da atividade de vendedor ambulante e de prestação de serviços de restauração ou bebidas com carácter não sedentário;
  - f) O exercício da atividade de vendedor ambulante com carácter não sedentário nos locais proibidos, conforme o disposto no artigo 25º., salvo as exceções previstas no artigo 27º;
  - g) O exercício da atividade sem o prévio pagamento das taxas devidas;
  - h) O não cumprimento das demais normas legais, restrições ou deveres gerais ou especiais previstos no presente Regulamento.

3 – As contraordenações previstas no n.º 2 é punível com coima de 100€ a 1000€ no caso de pessoa singular e de 200€ a 5000€ no caso de pessoa coletiva.

4 - A negligência é punível, sendo os limites mínimos e máximos da coima reduzidos para metade.

5 - Ao processo de contraordenação aplica-se, subsidiariamente, o regime jurídico do ilícito de mera ordenação social.

### Artigo 33º

#### Sanções acessórias

Em função da gravidade das infrações e da culpa do agente podem ser aplicadas as seguintes sanções acessórias:

- a. Perda de bens pertencentes ao agente;
- b. Interdição do exercício da atividade por um período até dois anos;
- c. Suspensão de autorização para a realização de feiras por um período até dois anos;
- d. Remoção, pelos respetivos serviços municipais, de viaturas que exibam qualquer informação alusiva à sua venda quando estacionados na via pública ou em local privado de utilização coletiva, sendo imputadas ao infrator as taxas legalmente previstas para o efeito.

**CAPÍTULO V**  
**Das disposições finais**

**Artigo 34.º**  
**Fiscalização**

Sem prejuízo das competências atribuídas por lei a outras entidades, a competência para a fiscalização do cumprimento das disposições previstas no presente Regulamento e no Regime Jurídico de Acesso e Exercício de Atividades de Comércio, Serviços e Restauração (RJACSR), pertence aos serviços de fiscalização da Junta de Freguesia e à Autoridade de Segurança Alimentar e Económica (ASAE), no âmbito das respetivas competências.

**Artigo 35.º**  
**Norma revogatória**

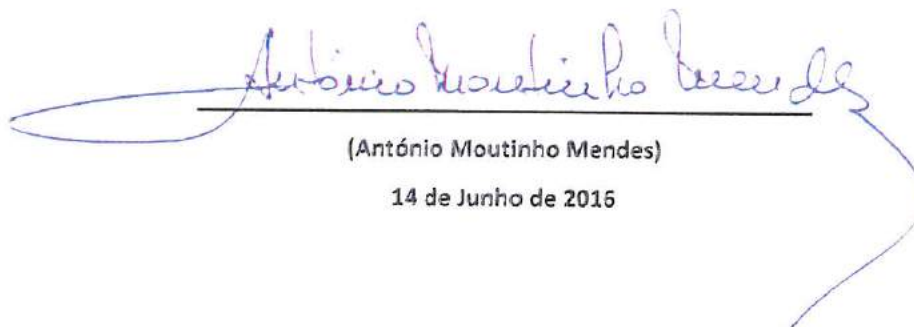
Com a entrada em vigor do presente Regulamento é revogado o “Regulamento da Feira Semanal da Senhora da Hora – Normas de Comercialização e Disposições Gerais”.

**Artigo 36.º**  
**Entrada em vigor**

O presente Regulamento entra em vigor no quinto dia após a sua publicação.

**Anexo I – Tabela de Taxas e Licenças**

O Presidente da Junta de Freguesia  
da União das Freguesias de São Mamede de Infesta e Senhora da Hora



(António Moutinho Mendes)  
14 de Junho de 2016



O Presidente da Mesa da Assembleia de Freguesia  
da União das Freguesias de São Mamede de Infesta e Senhora da Hora



(Fernando Silva Santos)  
21 Junho de 2016

## Anexo I – Tabela de Taxas e Licenças

### Feira Semanal da Senhora da Hora

Terrado / Carreira (Metro Linear) .....	2,50€
Vaga Terrado / Carreira (Metro Linear).....	2,50€

\* Estas taxas foram aprovadas em AF de 22 abril de 2014

Handwritten signature and stamp in blue ink, located in the top right corner of the page. The signature is written vertically and includes a circular stamp.

